



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3º COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº : 119/2023

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADA: ISAÍAS VASCONCELOS/IRANDUBA

CATEGORIA:NÃO PROFISSIONAL.

RELATORA: DRA. GISELLE MOURA NUNES

**EMENTA: CAMPEONATO AMAZONENSE ADULTO
MASCULINO SÉRIE OURO 2023 -NÃO PROFISSIONAL –
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR-ART.203 CBJD- DENÚNCIA
PROVIDA POR MAIORIA DOS VOTOS**

1. RELATÓRIO.

O presente processo trata de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, contra a equipe ISAÍAS VASCONCELOS/IRANDUBA que teria enfrentado a equipe SELEÇÃO COARIENSE DE HANDEBOL, na partida válida pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL ADULTO MASCULINO, realizada no dia 29/10/2023.

A procuradoria denuncia a equipe ISAÍAS VASCONCELOS/IRANDUBA, por ter praticado a conduta tipificada no artigo 203 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

No dia da competição, a equipe Isaías Vasconcelos não compareceu ao jogo e não justificou sua ausência.

Nos autos, está a súmula do jogo, onde consta que, no dia da partida a equipe denunciada não estava presente na quadra e após terminar os 15 minutos de tolerância, a equipe não se apresentou. Em vista disso, foi batido fim de jogo, ganhando a equipe Seleção Coariense de Handebol por WxO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2. VOTO DO RELATOR

Recebo a denuncia por entendes presentes os requisitos de admissibilidade.

A Procuradora da Justiça Desportiva reiterou os termos da denúncia.

No presente caso, a súmula relatou que equipe ISAIAS VASCONCELOS/IRADUBA não esteve presente na quadra no horário da partida e nem após o tempo de tolerância de 15 minutos, caracterizando então a conduta tipificada no artigo 203 do CBJD.

Relata o artigo 203 do CBJD “Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão”

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Presentes na audiência de instrução os auditores, Procuradoria, Presidente em exercício e Defensoria do TJD.

Não houve presença de nenhum representante da equipe denunciada na sessão.

Verificado o NADA CONSTA em relação a denunciada, caracterizou-se como não reincidente, sendo infratora primária.

Tendo em vista o processo anterior de número 118/2023(Relatado na mesma sessão), a presente auditora relatora deduziu que pode ter ocorrido o mesmo com a **Equipe Isaías Vasconcelos/Iranduba**, de não haver comparecido ao jogo devido a seca que está ocorrendo no Amazonas.A defensoria reiterou os termos em sua defesa, da possível ocorrência deste fato.

Contudo, tendo em vista a ausência de justificativa em sessão, ou provas cabíveis, a presente auditora relatora não pôde votar pelo arquivamento da denúncia, como no processo anterior de número 118/2023.

Desse modo, acolho o pedido formulado pela procuradoria, na **CONDENAÇÃO** da denunciada ISAIAS VASCONCELOS/IRANDUBA, no Art. 203 - do CBJD, e aplico a pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

multa no valor mínimo de R\$100,00. (cem reais).

Os demais relatores presentes votaram com a auditora na íntegra. Apenas a auditora Alessandra Silva de Lima, divergiu do voto da auditora relatora com relação a multa, votando pela aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em relação a perda de pontos, o regulamento da modalidade já estabelece que é o placar de 10x0.

É o voto.

3. RESULTADO DO JULGAMENTO.

ACORDAM os Eminentíssimos Auditores da 3ª Comissão Disciplinar, condenar a denunciada **ISAÍAS VASCONCELOS/IRANDUBA**, por maioria dos votos, em sessão realizada na data 21/11/2023, pela aplicação da multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art.203 do CBJD.

GISELLE MOURA NUNES
Auditora Relatora.